



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

**Processo Administrativo nº 4.434/21
Código de Identificação CidadES/TCE-ES: 2021.021E0700001.02.0020**

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, o Município de Conceição do Castelo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede na cidade de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, na Av. José Grilo nº 426, centro, doravante denominado Município, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.247/2013, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.605, de 09 de junho de 2020 e Decreto nº 3.575, de 28 de abril de 2020, em face da classificação das propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 000044/2021, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios e sítio oficial do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, sediada na Avenida Ignácio Lamas, nº 172, B. da Gramia, Afonso Claudio, ES, CEP: 29.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.112.157/0001-04 e Inscrição Estadual sob o nº 083.124.19-5, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **EUSA SILVA ZORZAL**, portadora do RG nº 183687 SPTC-ES e do CPF nº 252.243.607-49.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE MASSA ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE (CBUQ), INCLUSO FORNECIMENTO DE MANTA ASFÁLTICA, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA OBRA, APLICAÇÃO E PINTURA DE LIGAÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, especificados no Termo de Referência, anexo ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000044/2021, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, destinado ao fornecimento eventual e parcelado durante



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	06063	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ). Recapeamento asfáltico com concreto betuminoso a quente (cbuq), incluso fornecimento da manta asfáltica, transporte até o local da obra, aplicação e pintura de ligação, tudo incluso.	Tonelada	750	R\$ 679,00	R\$ 509.250,00

1.2.1 - O valor registrado total da presente Ata é de **R\$ 509.250,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.

1.3 - Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.247, de 2013.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4 - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata terá validade de **18 de fevereiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023**.

3.2 - O prazo de validade da Ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - A entrega do material licitado, bem como a aplicação, deverá ser efetuada após a expedição da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Conceição do Castelo, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

4.2 - Os bens e serviços serão recebidos e vistoriados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 - Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da aplicação do material, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Ata da



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Registro de Preços.

4.6 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a entregar os produtos e serviços de acordo com o valor registrado, nas quantidades solicitadas.

4.7 - Fica a critério da contratante a definição do momento de início da execução da Ata de Registro de Preços.

4.8 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração.

4.9 - Os materiais deverão ser entregues nos locais indicado na ordem de fornecimento, sem ônus para a contratante.

4.10 - O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da aplicação do material, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.11 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados. - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.12 - Em hipótese alguma será aceito material recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

4.13 - A DETENTORA DA ATA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.14 - A DETENTORA DA ATA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.15 - A DETENTORA DA ATA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1.1 - Proporcionar ao FORNECEDOR REGISTRADO todas as condições necessárias ao pleno



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

cumprimento das obrigações decorrentes deste Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

5.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Ata de Registro de Preços, bem como atestar nas Notas Fiscais e Faturas, a efetiva entrega dos materiais, por meio de representante especialmente designado;

5.1.4 - Aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as penalidades regulamentares, em caso de não cumprimento das mesmas;

5.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado, verificando a compatibilidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.7 - Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.9 - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.2.1- O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2 - Efetuar a entrega dos materiais objeto dessa licitação em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 - Realizar a aplicação do material conforme especificações, prazos constantes no Edital e seus anexos;

5.2.4 - Será de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO as despesas com custos de transportes, combustível, taxas, impostos, seguros, licenças, despesas com deslocamento de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

equipe, diárias, hospedagem de pessoal, alimentação, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre a Ata de Registro de Preços, e outros relacionados a execução do objeto, inclusive garantias, consideramos que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os custos;

5.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração;

5.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

5.2.7 - Se responsabilizar pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

5.2.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado;

5.2.9 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pelo FORNECEDOR REGISTRADO, seus empregados, ou prepostos, à Contratante, ou a terceiros;

5.2.11 - A responsabilidade pela qualidade dos materiais a serem executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado;

5.2.12 - Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte dos materiais, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na entrega do objeto;

5.2.13 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo 5.2.14- Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 - CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO MATERIAL

5.3.1 - A usina fornecedora do CBUQ esteja localizada preferencialmente num raio máximo de 100 km do ponto de aplicação, contudo, este raio poderá ser ampliado desde que garantido pela empresa vencedora as condições técnicas de temperatura na aplicação da massa asfáltica não inferiores a 110º C com as tolerâncias de normas técnicas;

5.3.2 - O transporte será feito em caminhões basculantes apropriados, que deverão ser



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ionados imediatamente após o carregamento, para garantir a qualidade e a temperatura da massa quando da entrega no local da aplicação. Deve ser transportado da usina até o local de aplicação;

5.3.3 - A aplicação do concreto betuminoso usinado a quente será executado em duas etapas, no trecho a serem reconstituído terá 6,0 cm, sendo a primeira de regularização do pavimento com uma camada de regularização de 3 cm de espessura de CBUQ e uma segunda para a capa de 3 cm (rolamento) de CBUQ que fará o acabamento da pavimentação asfáltica totalizando 6 cm de espessura de referência de pista revestida;

5.3.4 - A fiscalização da Prefeitura de Conceição do Castelo independentemente da contrapesagem exigida poderá de maneira aleatória e a qualquer momento da execução dos trabalhos, solicitar à custa da empresa contratada, que sejam procedidas confirmação dos volumes ou toneladas recebidas;

5.3.5 - A variação da espessura do pavimento após execução das obras poderá sofrer alteração nas dimensões projetadas devendo manter-se dentro das faixas definidas pelo DNIT e pela ABNT;

5.3.6 - Salienta-se que as medições serão efetuadas considerando a tonelagem efetiva aplicada e não a superfície pavimentada;

5.3.7 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta;

5.3.8 - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

6.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 6.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 6.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 6.6 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 6.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 6.8 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 6.9 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 6.10 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 6.11 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 6.12 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 6.13 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 6.14 - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 6.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 6.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 6.17 - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 6.18 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

de documentos;

6.18.1 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18.2 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Ata de Registro de Preços, caso a contratada não regularize sua situação:

7.11 - Será rescindido o Ata de Registro de Preços em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Fica dispensada a certificação de dotação orçamentaria nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da lei federal Nº 8.666/93, devendo ser informada



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

no ato da compra.

8.2 - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8.3 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

8.4 - Em casos excepcionais, decorrentes de álea extraordinária (artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93), poderá haver revisão dos preços registrados, na forma prevista em regulamento próprio, mediante pedidos protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, com a devida instrução processual.

9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução, será efetuado pelo servidor devidamente designado em ato próprio, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.1.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou, excepcionalmente, em caso de ocorrência de fato que eleve o custo do objeto registrado, mediante a devida instrução processual, conforme o Decreto Municipal 3.605, de 09 de junho de 2020.

10.2 - Não sendo comprovado, suficientemente, ou sendo indeferido, o compromisso será mantido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

10.3.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.3.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.3.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.3.4 - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

10.3.5 - Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;

10.3.6 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;

10.3.7 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

10.3.8 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;

10.4 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.5.1 - Por razão de interesse público; ou

10.5.2 - A pedido do fornecedor.

10.3 - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município na Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

11.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada/detentora da Ata que:

11.2.1 - Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5 - Cometer fraude fiscal.

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato/ata, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

11.3.2 - Multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Conceição do Castelo com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

11.4 - As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.13.6 e 11.3.7, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao adjudicatário a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

14.1.2 - Administração poderá solicitar a assinatura por meio digital, ocasião em que o Detentor da Ata deverá obrigatoriamente utilizar o certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.2 - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Prédio Sede do Município a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000003/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000044/2021**.

Conceição do Castelo, ES, 15 de fevereiro de 2022

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

EUSA SILVA ZORZAL
MONTE AZUL SERVIÇOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP
Representante legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:
